



**Publicação
Preliminar**

PARCERIA IPEA/CGU EM TEMAS DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA: RELEVÂNCIA E OPORTUNIDADES

Autores(as):	Bruno Queiroz Cunha
Produto editorial:	Nota Técnica
Cidade:	Brasília
Editora:	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
Ano:	2022
Edição	1ª

O IPEA informa que este texto não foi objeto de padronização, revisão textual ou diagramação pelo Editorial e será substituído pela sua versão final uma vez que o processo de editoração seja concluído.

SINOPSE

Esta Nota Técnica lança luz sobre o programa (Quali-REG), da Controladoria Geral da União (CGU). O objetivo é oferecer insumos para o estreitamento institucional e o trabalho conjunto com o IPEA em temas de governança regulatória. Resulta da análise a proposta de formalização de uma parceria entre os órgãos, cujos objetivos abrangem o aprimoramento teórico-metodológico, a difusão, nacional e internacional, e a consequente geração contínua de impacto pelo Quali-REG. A parceria formal entre os órgãos teria, por parte do IPEA, a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) como ponto focal e área responsável pelas ações e produtos planejados, os quais se desenvolveriam ao longo de etapas de curto, médio e longo prazos.

PALAVRAS-CHAVE

Agências Reguladoras. Governança Regulatória. Mensuração. CGU. IPEA.

INTRODUÇÃO

A regulação é, na atualidade, a ferramenta de intervenção estatal por excelência. Dos instrumentos clássicos de política pública, de natureza distributiva, redistributiva e regulatória (LOWI, 1964), o último é o que apresenta a mais destacada expansão dentro do estado e ao longo das últimas décadas.

Essa tendência reflete o maior peso regulatório na dinâmica das economias capitalistas mundiais, fruto da priorização de medidas indiretas de intervenção estatal, mas também de busca por maior transparência e de envolvimento de grupos interessados no *policymaking* (ANHEIER; ALTER, 2016). Ademais, em tempos de preocupação com os gastos públicos, a regulação é priorizada por exigir menos investimento direto de recursos do que outras ações estatais mais ativas.

No entanto, essa tendência de expansão do chamado Estado regulador também requer uma minuciosa consideração quanto às suas implicações (VIBERT, 2014). Em virtude de sua estrutura, funcionamento e também impacto, uma inspeção desse tipo é

mais bem realizada a partir da lógica da governança regulatória, seus determinantes e oportunidades. Nesse sentido, o objetivo desta nota é, ao revisar o conceito de governança e de governança regulatória, lançar luz sobre o programa (Quali-REG), da Controladoria Geral da União (CGU), com vistas a oferecer insumos para o estreitamento institucional e trabalho conjunto com o IPEA.

Resulta dessa análise a proposta de formalização de uma parceria institucional onerosa. Esta contaria com recursos orçamentários aportados pela CGU e teria a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) como ponto focal e área responsável pela implementação das ações respectivas no IPEA.

1. GOVERNANÇA REGULATÓRIA: REFERÊNCIAS TEÓRICAS E STATUS DO BRASIL

1.1. Governança e Regulação

Governança, enquanto conceito, tem em seu núcleo a ideia de interrelação entre atores, sejam eles do Estado ou não-estatais. Essa característica encerra um elemento dinâmico, tanto do ponto de vista dos sujeitos interrelacionados, quanto no aspecto temporal, ou seja, referente ao seu prolongamento no tempo e em etapas. Por esse motivo, conforme ressalta Levi-Faur (2012), a governança detém componentes de ordem estrutural, de processo decisório e instrumentais – neste caso, atinente às ferramentas e métodos de concretização das práticas de governança. Na mesma linha, Howlett e Ramesh (2016) conceituam a governança da seguinte maneira:

“Em seu sentido amplo, ‘governança’ é um termo utilizado para descrever o modo de coordenação exercido por atores estatais sobre atores sociais [e econômicos] no esforço de resolver problemas de ação coletiva inerentes ao governo e ao ato de governar... isto é, ‘governança’ diz respeito ao estabelecimento, promoção e suporte a tipos específicos de relações entre atores governamentais e não governamentais no processo de governar.”
(HOWLETT; RAMESH, 2016, p. 302, tradução nossa)

De sua parte, pode-se afirmar que a governança regulatória detém, além de uma sustentação na ideia geral de governança, um significado próprio e circunscrito ao seu campo. Como sintetiza Levi-Faur (2011), ao se voltar ao caso específico da regulação, aproxima-se da ideia de governança *da* regulação, ou, entendido de outra maneira, de uma espécie de regulação da regulação. Isto implica que a governança regulatória – ou governança *da* regulação – detém estruturas, processos, instrumentos e métodos que lhe são próprios.

Esse enquadramento da governança regulatória leva em conta argumentos de cunho tanto técnico-instrumentais quanto democrático-participativos. Isto é, há, respectivamente, um aspecto funcional-racionalista e, em grau de importância equivalente, de legitimidade e reputacional. Ambos são relevantes para o alcance de resultados efetivos de desenvolvimento socioeconômico por meio da regulação.

Neste ponto, vale adicionar o entendimento acerca da governança regulatória expresso por Vass (2006):

“A governança regulatória diz respeito ao alcance de uma regulação que atenda ao interesse público e que mantenha a confiança e o apoio públicos... No entanto, não se trata de uma solução única e rígida. A governança regulatória também tem a ver com flexibilidade e adaptação para atender às mudanças nas circunstâncias ou dar atenção às lições de fracassos do passado.” (VASS, 2006, p. 188, tradução nossa)

Pela definição acima se entende que, mesmo quando metrificada e estabelecida dentro de parâmetros e padrões, ou seja, formalizada e roteirizada, a governança regulatória deve deter algum grau de flexibilidade e espaço para adaptação. Esta característica adiciona complexidade ao funcionamento das estruturas, processos e instrumentos pelos quais opera a governança regulatória. Em economias mais instáveis, como são, por natureza, as emergentes, uma dinâmica de maior fluidez e adaptabilidade ganha importância ainda maior (LODGE et al., 2017).

1.2. Os Determinantes da Governança Regulatória

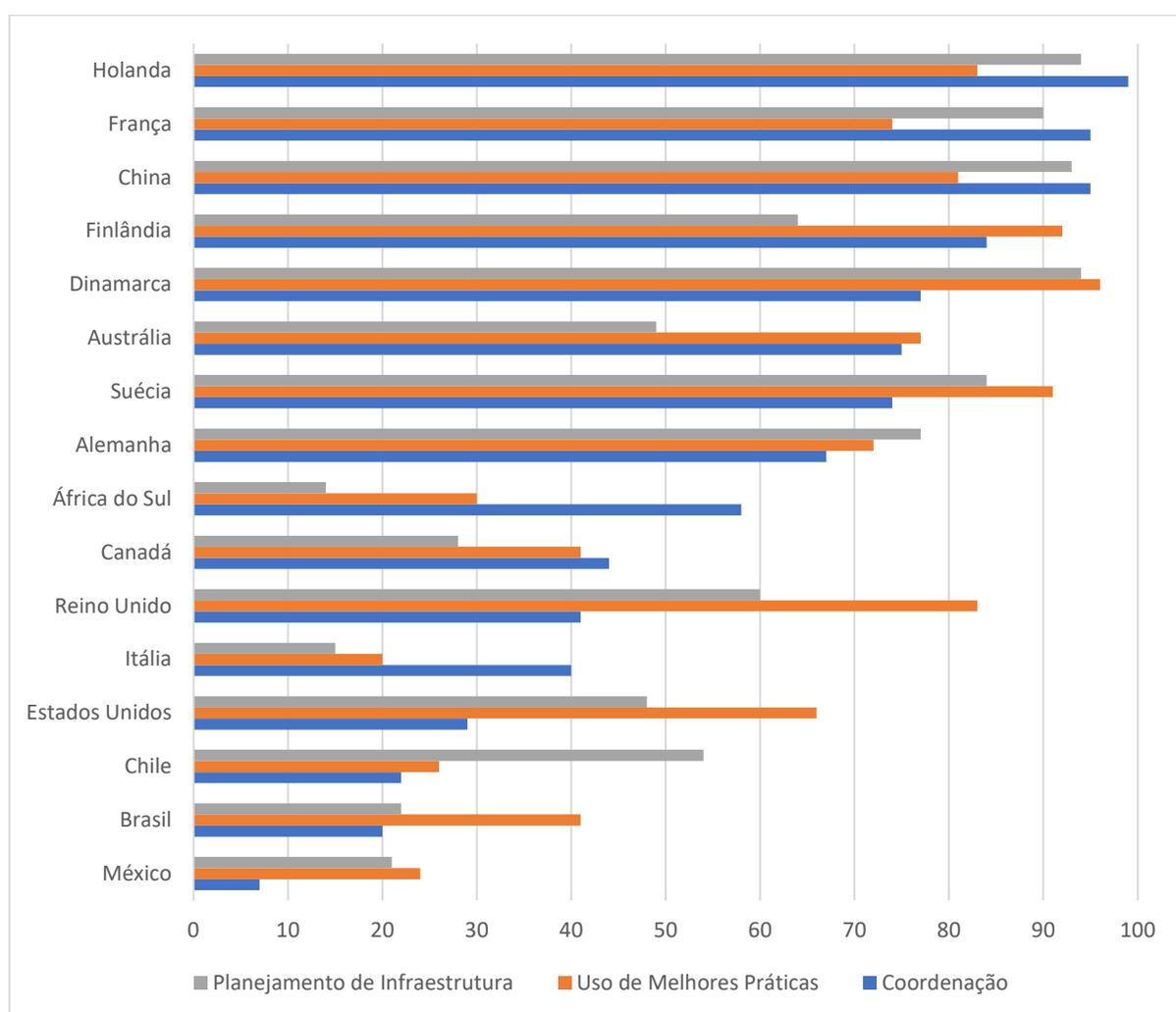
Lobel (2012) traz uma importante contribuição ao entendimento da governança regulatória. O autor também enfatiza ideias de interação dinâmica, além da ponderação de valores, de menor intervenção estatal direta e de hierarquia, assim como a ênfase na adaptabilidade e na coordenação. Em particular, Lobel (2012, p. 66) descreve um rol de oito atributos centrais da governança regulatória, quais sejam:

- (1) ênfase na participação de atores não-estatais;
- (2) colaboração público-privada;
- (3) diversidade e competição de valores;
- (4) descentralização;
- (5) integração de domínios de políticas;
- (6) não coercitividade;
- (7) adaptabilidade e aprendizado constante;
- (8) coordenação.

O dinamismo e o componente interrelacional estão também evidentes na lista não exaustiva de Lobel (2012). Contudo, quando se tem em mente, por um lado, o elevado componente técnico e as exigências de estabilidade e previsibilidade de um regime regulatório e da atuação dos reguladores, e, de outro, o conjunto de atributos da governança que remetem a processos mais flexíveis, adaptáveis e deliberativos, nota-se alguma tensão entre eles. Essas duas valências que permeiam o exercício da governança regulatória, uma mais rígida e ritualizada, focada na promoção de eficiência, e outra mais fluida e dinâmica, ancorada em critérios de legitimidade e democracia, precisam ser equacionadas no cotidiano de uma regulação de qualidade. Esse é, em síntese, o papel dos mecanismos de governança regulatória.

Destacamos o papel da coordenação. Em diferentes jurisdições, inclusive no Brasil, persistem históricos problemas de descoordenação no terreno regulatório. Num estudo sobre a qualidade da governança de infraestrutura realizado conjuntamente pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *Hertie School of Governance*, dentre três dimensões analisadas, apontou-se a coordenação como a de pior desempenho no caso brasileiro. O gráfico 1 reproduz os dados desse estudo.

Gráfico 1 – Governança de Infraestrutura em Países Selecionados



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Governance Report 2016, disponível em <<https://www.hertie-school.org/en/governancereport/govreport-2016/>>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

Como se nota no gráfico 1, o Brasil detém razoável performance na dimensão “uso de melhores práticas”. Nesse quesito, o país está em nível semelhante ao do Canadá e superior ao de México, Chile, Itália e África do Sul. Por outro lado, “planejamento” e, mais ainda, “coordenação” têm pontuação bem mais baixa, na escala de 0 a 100. Além dos dados referenciados no gráfico 1, estudos realizados pelo IPEA (e.g. GOMIDE *et al.*, 2018) e outras iniciativas internacionais (e.g. LODGE *et al.*, 2017) também apontaram a dispersa coordenação como problema na gestão e na regulação de infraestrutura no Brasil.

Não por outras razões, a coordenação tornou-se uma temática chave no âmbito dos debates sobre governança regulatória. Esse é apenas um exemplo que, além de ser representativo de como a realidade brasileira pode aprimorar certas dimensões da regulação, evidencia que transcender preocupações estáticas e lineares é algo relevante.

1.3. Qualidade Regulatória e as Melhores Práticas

Governança regulatória está intimamente atrelada à noção de *better regulation*, ou de qualidade regulatória. Esta terminologia incorpora instrumentos e recomendações concretas e mensuráveis sobre o funcionamento da regulação. O fundamento para a implementação das melhores práticas é o de gerar um sistema regulatório robusto o suficiente para poder induzir qualidade no serviço final, o que só é atingido mediante a atração dos melhores provedores privados.

Reside aí o que se pode tratar como “regra de ouro” da qualidade regulatória, para a qual somente um regime regulatório de qualidade – sendo o nível de qualidade aferível a partir do grau de proximidade das melhores práticas internacionais – gerará o adequado apetite privado para a provisão privada de serviços públicos regulados (QUERBACH; ARNDT, 2017). A referência fundamental das melhores práticas em qualidade regulatória está no documento intitulado “Recomendação do Conselho Sobre Política Regulatória e Governança”, elaborado pela OCDE (2012). Nesse documento estão apontados 12 itens que, na forma de atributos, instrumentos e objetivos, são considerados essenciais para uma regulação de qualidade. Desses 12 itens, extraem-se alguns tópicos centrais, os quais podem ser assim agrupados:

(a) Suporte político de alto nível

Como efetiva demonstração de comprometimento com o tema, é importante existir o compromisso no mais alto nível político com uma política explícita de qualidade regulatória. Isto é feito por meio de expedientes formais e de programas de projetos de abrangência, mas também via posicionamentos públicos dos governantes.

(b) Compromissos de transparência e governo aberto

É crucial o compromisso com um alto nível de permeabilidade e transparência no âmbito regulatório. Isto abarca a existência de canais efetivos de comunicação e também a linguagem e proatividade aplicadas na comunicação.

(c) Supervisão regulatória

Este ponto complementa o comprometimento de mais alto nível político. No caso da supervisão regulatória, a proposta é que existam instituições permanentes de checagem e coordenação regulatória multisetorial. Essas instâncias ou órgãos de supervisão também podem ter a incumbência de validar as intervenções regulatórias checando a coerência e consistência das propostas regulatórias exaradas pelos entes reguladores. Em alguns casos, essa função envolve a revisão de peças de análise de impacto regulatório (AIR). Além disso, pode também incluir a emissão de recomendações ou mesmo obrigações quanto a aspectos do procedimento regulatório ou o investimento em determinadas ferramentas e métodos específicos. O paradigma de um órgão desse tipo é o conhecido Office of Information and Regulatory Affairs (OIRA), dos Estados Unidos, que opera com a tarefa de supervisão regulatória desde 1980 (DUDLEY, 2020).

(d) Análise e ponderação de impacto da ação estatal e dos custos administrativos

A intenção aqui é que a intervenção regulatória seja conduzida de maneira a justificar-se quanto a melhor solução para a resolução de um problema prático. Isto parte essencialmente da ponderação de seus custos e benefícios, sejam econômicos, sociais,

ambientais e mesmo administrativos (ou seja, para o próprio Estado). O principal instrumento para se fazer essa aferição é a AIR – embora existam outras metodologias. Geralmente realizada antes da edição de um comando regulatório, a AIR tem uma mecânica própria e pode ser mais ou menos sofisticada em seu aspecto metodológico, envolvendo desde simples medições algébricas ou inquirições qualitativas de causa e efeito, até extrapolações matemáticas sofisticadas. O objetivo central, contudo, é precisar a intervenção, colhendo as evidências necessárias de modo a poder-se concluir acerca da melhor opção interventiva (se alguma). Adiciona-se que aferições semelhantes também podem ser feitas *ex-post*, situação em que se cotejam os efeitos de regulações após um lapso temporal desde sua publicação.

(e) Revisão de estoque administrativo

Outra ferramenta muito utilizada modernamente como forma de aprimorar a regulação é a revisão de estoque regulatório. A ideia é que se façam incursões sobre o conjunto normativo existente em um setor, revisando-o quanto à sua pertinência e real necessidade. A revisão do estoque pode ser feita com dois propósitos, o de eliminar ou revogar normas ou de aglutiná-las, fundindo dispositivos. O objetivo é simplificar o arcabouço regulatório e aliviar, quando possível, a carga burocrática imposta pelo Estado.

(f) Consistência e Coerência

Outra recomendação muito enfatizada é a da necessidade de busca por consistência e coerência na intervenção regulatória. Esses atributos valem tanto dentro de um mesmo setor, atribuindo mais inteligência e simplicidade à atuação regulatória, quanto entre setores, quando o caso. Ademais, também a coerência entre níveis de governo deve ser buscada, de maneira a que reguladores subnacionais não divirjam acentuadamente da regulação federal. Por fim, a noção de coerência também deve estar voltada à harmonização internacional, a fim de que jurisdições não só respeitem regras internacionais como dialoguem com as melhores práticas em âmbito global. Em qualquer

caso, vale para que se evite duplicação de esforços e excessos burocráticos sobre o setor privado e a sociedade.

1.4. Status da Qualidade Regulatória no Brasil

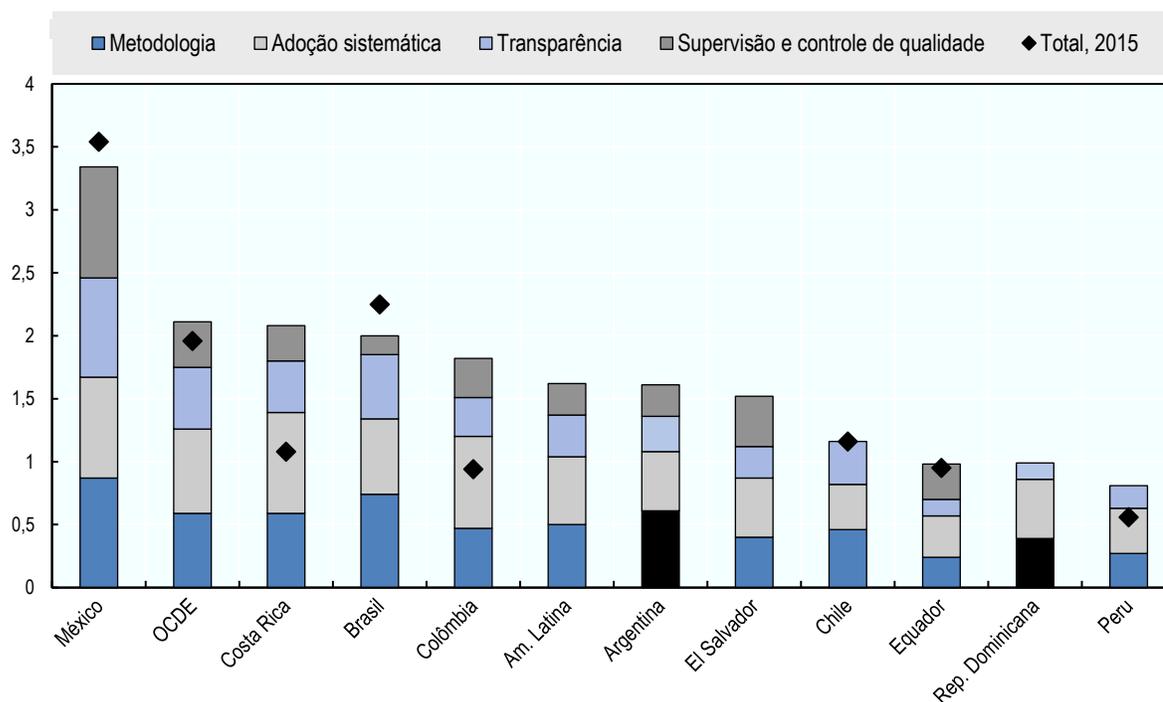
O Brasil vem acompanhando, ainda que com algum atraso, a evolução das boas práticas internacionais. O *Indicators of Regulatory Policy and Governance* (iReg)¹ é uma evidência importante a esse respeito. Esse indicador afere o quão aderentes são as práticas e o desenho institucional de cada país *vis-à-vis* as recomendações da OCDE na seara da governança regulatória descritas acima.

No iReg, tais recomendações são agrupadas em quatro dimensões, a saber: (i) o uso de metodologias de AIR; (ii) o grau de adoção sistêmica – e não pontual ou esporádica – de boas práticas regulatórias; (iii) a adesão a critérios de transparência; (iv) a existência de instrumentos de controle de qualidade e de supervisão da regulação. Ou seja, quanto mais elevado o grau de internalização do conjunto de recomendações em cada jurisdição, maior seu score no iReg da OCDE. Contrário senso, deficiências ou particularidades locais que sejam desviantes desse arcabouço serão avaliadas negativamente.

Embora o Brasil não pertença à OCDE, sua qualidade regulatória vem sendo aferida por meio do iReg. Na última edição do indicador, em 2019, o país apareceu como terceiro colocado na América Latina, atrás de México e Costa Rica, e pouco abaixo da média dos países da OCDE, como mostra a gráfico 2.

¹ Detalhes do indicador, inclusive sua metodologia de cálculo, podem ser encontrados em <http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/indicators-regulatory-policy-and-governance.htm>, conforme acesso em 08 de agosto de 2022.

Gráfico 2 – iReg (OCDE) de Países da América Latina (2019)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do *Indicators of Regulatory Policy and Governance* (iReg), disponível em <<http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/ireg-lac.htm>>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

Nota: dados de 2015 são para Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Peru, além da média dos países membros da OCDE. Os dados de 2019 incluem, além daqueles países, Argentina, El Salvador, República Dominicana e a média dos latino-americanos.

O iReg é considerado uma evidência da adoção de melhores práticas regulatórias, pois aglutina informações sobre quatro categorias de dados considerados fundamentais. No caso brasileiro, há um esforço longo e sustentável de absorção de ferramentas e práticas internacionais no âmbito da governança regulatória, o que resulta numa posição importante no ranking acima.

Esse movimento percorreu diferentes fases (CUNHA, 2016; RAGAZZO, 2018), no que interviu também a interação constante com a própria OCDE. Como também se depreende do gráfico 2, embora o país detenha boa pontuação em 3 das 4 áreas

avaliadas, é na supervisão regulatória onde está a nota mais baixa – na realidade, inferior a grande parte dos demais países latino-americanos analisados. Esse fato se justifica pela falta de um órgão incumbido da tarefa no centro de governo e, ao mesmo tempo, os déficits de coordenação no âmbito regulatório, como já indicado.

Portanto, conforme apontado, os desafios atuais da regulação, no tocante ao aprimoramento de sua governança regulatória, parecem dizer respeito menos à incorporação de itens particulares das melhores práticas internacionais. Embora refletir sobre a incorporação dessas práticas seja um desafio constante, outros, talvez mais agudos para o Brasil, tocam à coordenação e ao correto equilíbrio entre estabilidade e flexibilidade, qualificando a regulação de um ponto de vista mais dinâmico e inovador. Sem descuidar das deficiências em elementos centrais de boas práticas, que podem ser definidos como problemas de “primeira geração”, os déficits na governança da regulação no Brasil remetem também a problemas de “segunda geração”, neste caso, efetivamente mais dinâmicos e receptivos à inovação (CUNHA, 2018).

2. O QUALI-REG COMO INDUTOR DA QUALIDADE REGULATÓRIA

O Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira (Quali-REG) é uma iniciativa CGU, com o apoio do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As instituições se uniram para levar à frente uma iniciativa que visa a melhorar a capacidade institucional e regulatória no Brasil. O objetivo é promover mais investimentos no país e melhores serviços públicos, por meio da cultura de mensuração sistemática da qualidade da regulação.

O projeto teve início em 2017, quando foi criado o Índice de Capacidade Institucional para Regulação (I-CIR), uma metodologia de diagnóstico para agências reguladoras. Nos anos seguintes, o projeto passou por diferentes ciclos de implementação e em 2021 foi efetivamente transformado em programa, o Quali-REG.

O programa segue uma constante expansão, abarcando agências reguladoras tanto federais quanto subnacionais. O resultado almejado é ter o panorama nacional do

ambiente regulatório brasileiro, além de prover apoio técnico individualizado e oficinas de capacitação para as agências, o que também ocorre progressivamente.

O Quali-REG é operacionalizado por meio da aplicação de questionários dirigidos e fundamentados, a partir do qual uma série de elementos de melhores práticas é aferido. Ao final, estipulam-se notas e, posteriormente e de modo individualizado, busca-se encaminhar as necessidades mais prementes de cada órgão regulador. As dimensões do I-CIR, que são examinadas por meio de um conjunto extenso de perguntas, estão dispostas na figura 1.

Figura 1 – Dimensões do I-CIR

Dimensão	Aspectos avaliados
Competência e Efetividade Regulatória	Coordenação, competências, harmonização, estoque regulatório e avaliação de desempenho
Autonomia Decisória	Escolha do colegiado, mandato dos dirigentes, quórum decisório e conflito de interesses
Autonomia Financeira	Autonomia administrativa e orçamentária, previsibilidade e sustentabilidade financeira
Mecanismos de Controle	Divulgação de resultados da atuação, participação social, transparência das decisões, ouvidoria e programa de integridade
Fiscalização	Autonomia da equipe, capacitação, planejamento, mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual (execução e penalidades)
Mecanismos de Gestão de Risco	Política e gerenciamento de riscos organizacionais e regulatórios
Análise de Impacto Regulatório	Normatização, realização de AIR, transparência, utilização de bases de dados e análise de alternativas
Regulação de Contratos	Priorização de investimentos, estudos técnicos, impacto fiscal, riscos do projeto, critérios de alteração contratual e incentivos

Fonte: elaborado pela CGU, disponível em < <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/967974>>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

Apesar do alto nível e respeitabilidade alcançados pelo Quali-REG, representada na aderência de suas dimensões aos principais itens de qualidade regulatória difundidos internacionalmente e sua cobertura federativa no Brasil, algo que sobressai é a falta de indicadores diretamente ligados ao que tratamos acima como “problemas de segunda geração”. Esses problemas estão relacionados a temáticas para as quais se requer flexibilidade, adaptabilidade, dinamismo e mesmo abertura à inovação (CUNHA, 2018; LODGE *et al.*, 2017).

3. PARCERIA IPEA/CGU – OPORTUNIDADES E ESTRUTURA

Além de poder ser continuamente aprimorado quanto a aspectos metodológicos e formais, por certo há oportunidades derivadas da representatividade e relevância alcançadas pelo Quali-REG. Por se tratar de um exercício já legitimado junto a um conjunto grande e crescente de instituições, federais e sub-nacionais, aprimorá-lo e expandi-lo faz muito sentido para o fim a que se propõe o programa, qual seja, o do aprimoramento da regulação brasileira.

Essa agenda é, da mesma forma, uma vocação do IPEA e para a qual uma parceria poderia trazer benefícios mútuos de curto, médio e longo prazos, contribuindo para entregas e impactos positivos ao país. A DIEST, isoladamente ou em conjunto com outras áreas do IPEA, detém a competência requerida para coordenar os esforços por parte do Instituto.

A parceria ganharia escala e impacto mais efetivo se houvesse uma estrutura dedicada, o que aponta para a oportunidade de estabelecê-la de maneira onerosa, com a CGU aportando recursos exclusivos para a implementação compartilhada entre aquele ministério e o IPEA. Especificamente, esses recursos poderiam ser empregados com os seguintes prazos, propósitos e volumes de grandeza:

- *Parceria Onerosa de Curto Prazo*

- Prazo: até o final do exercício 2023
- Objetivos: revisão e aprimoramento metodológico do I-CIR e do Quali-REG;

realização de estimativas e testes estatísticos focalizados, usando a base de dados do Quali-REG já existente e eventuais cruzamentos com outras bases.

- Produtos: 2 relatórios de pesquisa ao final de 2023

- Recursos (até o final de 2023): 1 bolsista PROMOB doutor em Ciência Política, Administração, Economia ou Direito por 6 meses (R\$ 5.200,00/mês, total R\$ 31.200.00); 1 bolsista graduado em Estatística, Ciência de Dados ou afins por 6 meses (R\$ 3.100,00/mês, total R\$ 18.600.00)

- Total (2023): R\$ 49.800,00

- *Parceria Onerosa de Médio Prazo*

- Prazo: até o final do exercício 2024

- Objetivos: aplicação do I-CIR, no todo ou em parte, junto a reguladores selecionados de países latino-americanos que já compõem a OCDE (México, Chile, Colômbia e Costa Rica); realização de estimativas e cruzamentos estatísticos

- Produtos (em 2024): 4 relatórios de pesquisa e 1 nota técnica ao final de 2024

- Recursos (em 2024): 4 bolsistas PROCIN doutor pleno em Ciência Política, Administração, Economia ou Direito por 4 meses (US\$ 2000,00/mês, total aproximado de R\$ 160.000,00 para os 4 bolsistas); 1 bolsista graduado em Estatística, Ciência de Dados ou afins por 6 meses (R\$ 3.100,00/mês, total R\$ 18.600,00)

- Total (2023 + 2024): R\$ 228.400,00

- *Parceria Onerosa de Longo Prazo*

- Prazo: até o final do exercício 2026

- Objetivos: realização de estudos comparados e eventos a partir dos dados e produtos dos bolsistas dos países latino-americanos que já compõem a OCDE (México, Chile, Colômbia e Costa Rica); publicação de livro conjunto IPEA/CGU

- Produtos (em 2025 e 2026): participação em 1 conferência internacional;

capítulos de livro e 1 livro publicado até o final de 2026

- Recursos (em 2025 e 2026): 2 bolsista PROMOB doutor em Ciência Política, Administração, Economia ou Direito por 6 meses (R\$ 5.200,00/mês, total R\$ 62.400,00); 4 bolsistas PROCIN doutor pleno em Ciência Política, Administração, Economia ou Direito por 4 meses (US\$ 2000,00/mês, total aproximado de R\$ R\$ 160.000,00 para os 4 bolsistas); 1 bolsista graduado em Estatística, Ciência de Dados ou afins por 6 meses (R\$ 3.100,00/mês, total R\$ 18.600,00); 1 participação em conferência internacional para exposição dos resultados da pesquisa comparada pelo coordenador do projeto no IPEA (R\$ 15.000,00); recursos extras para tradução do livro nos idiomas espanhol e inglês e para eventos de divulgação (R\$ 100.000,00)

- Total aproximado do projeto (até 2026): R\$ 584.400,00

CONCLUSÃO

A temática da governança regulatória é crescentemente destacada como de grande importância, tanto num aspecto econômico quanto no que toca a objetivos de democratização de acesso a serviços públicos de qualidade. Ademais, há um componente institucional, afeto principalmente à coordenação entre órgãos de Estado, que cobra contínuos esforços de aprimoramento nessa área.

O Brasil, apesar de perseguir avanços em qualidade regulatória há algumas décadas, ainda encontra importantes desafios para alçar estágios de excelência. O programa Quali-REG da CGU é, nesse sentido, um importante esforço de aferição e enfrentamento dos gargalos e oportunidades de melhoria que existem na regulação brasileira. Além de estar alinhado às boas práticas internacionais, apresenta um caráter federativo que faz do programa uma experiência ímpar.

Contudo, o Quali-REG ainda pode ser aprimorado, além de expandido e mais bem difundido, inclusive internacionalmente. Por essa razão e dada a aptidão do IPEA não somente na temática, mas também por sua capacidade de elaboração de diagnósticos e organização de equipes multidisciplinares dedicadas a finalidades de pesquisa aplicada e assessoramento governamental específicas, sugere-se que uma parceria entre os

órgãos pode trazer benefícios e entregas de elevada qualidade para o país.

Essa parceria, para que gere os frutos almejados, demandaria recursos que se espera possam ser aportados pela CGU. Por parte da IPEA, a DIEST detém competência técnica e redes aptas a serem acionadas para uma efetiva implementação da parceria e aplicação dos recursos ao longo dos próximos anos.

REFERÊNCIAS

ANHEIER, H. K.; ALTER, R. The Infrastructure Challenge Changing Needs, Persistent Myths. In: HERTIE SCHOOL OF GOVERNANCE (Ed.). . **The Governance Report 2016**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 15–30.

CUNHA, B. Q. Antagonismo, modernismo e inércia: a política regulatória brasileira em três atos. **Cadernos EBAPE/FGV**, v. 14, n. Edição Especial, p. 473–485, 2016.

CUNHA, B. Q. (Re)Contextualizando a Governança Regulatória: uma visão sistêmica de problemas de ‘segunda geração’. **Boletim de Análise Política-Institucional (BAPI). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, v. Dez, n. 19, p. 33–41, 2018.

DUDLEY, S. E. The Office of Information and Regulatory Affairs and The Durability of Regulatory Oversight in the United States. **Regulation & Governance**, 2020.

GOMIDE, A. A. et al. Conclusão: Condicionantes Institucionais à Execução do Investimento em Infraestrutura: achados e recomendações. In: GOMIDE, A. Á.; PEREIRA, A. K. (Eds.). . **Governança da Política de Infraestrutura: condicionantes institucionais ao investimento**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2018. p. 415–443.

HOWLETT, M.; RAMESH, M. Achilles’ heels of governance: Critical capacity deficits and their role in governance failures. **Regulation and Governance**, v. 10, n. 4, p. 301–313, May 2016.

LEVI-FAUR, D. Regulation and Regulatory Governance. In: LEVI-FAUR, D. (Ed.). . **Handbook on the Politics of Regulation**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2011. p. 3–23.

LEVI-FAUR, D. From “Big Government” to “Big Governance”? In: LEVI-FAUR, D. (Ed.). . **The Oxford Handbook of Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LOBEL, O. New Governance As Regulatory Governance. In: LEVI-FAUR, D. (Ed.). . **The Oxford Handbook of Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LODGE, M. et al. **Regulação da Infraestrutura Logística no Brasil**. Londres/Reino

Unido: RAND Europe/CARR-LSE, 2017.

LOWI, T. J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. **World Politics**, v. 16, n. 4, p. 677–715, 1964.

OCDE. **Recomendação do Conselho Sobre Política Regulatória e Governança** Paris Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), , 2012.

QUERBACH, T.; ARNDT, C. Regulatory policy in Latin America: An analysis of the state of play. **OECD Regulatory Policy Working Papers**, n. 7, p. 1–58, 2017.

RAGAZZO, C. E. J. Coordenação Efetiva e Sistematização: Novas Tendências da Melhora da Qualidade Regulatória no Brasil. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 4, n. 2, p. 513–536, 2018.

VASS, P. Regulatory Governance and The Lessons From UK Practice. In: CREW, M.; PARKER, D. (Eds.). . **International Handbook on Economic Regulation**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2006. p. 188–208.